

46
n

Processo **50838/18/CMP**

Porto, 04-04-2018

Informação: I/111235/18/CMP

Requerente: Vodafone Portugal, Comunicações
Pessoais, S.A.

Resposta ao documento:

Local: CORUJEIRA (P. da) 168

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2 Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Praça da Corujeira, junto ao nº 168, numa extensão aproximadamente de 5,00 metros, para o dia 11/04/2018.

2.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de obras particulares, construção de infraestruturas de telecomunicações e passagem de cabo de fibra optica.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via, é objeto de licenciamento no âmbito do alvará I/67298/18/CMP emitido aos 27/02/2018, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução da mesma de 2 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Condicionantes

5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deve ficar condicionada à colocação da sinalização de obras de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente, devendo permitir sempre a circulação, no mínimo com uma faixa de rodagem com a largura de 3,50 metros.

5.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

5.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos. No caso de intervenção/ocupação nas



zonas destinadas aos peões deverá ser cumprido estabelecido do Decreto-lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões”

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas referente ao período de 1 dia.

À consideração superior.

in
A Técnica Superior
[Handwritten signature]
(Maria de Lourdes Lopes)

[Handwritten signature]
O Gestor do Processo
(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

2018-04-04

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

[Handwritten signature]
(Bruno Eugénio, Eng.º)
04/04/18